ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Pires do Rio
1922 · 2022
PIRES DO RIO
Registro nº 102/22
21/03/2022

LEI COMPLEMENTAR Nº 167, DE 21 DE MARÇO DE 2022.

"Altera a redação do artigo 102 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – 13º salário no mês de aniversário, e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O Art. 102, caput e § 1º, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº 004, de 02 de agosto de 1991) passa a vigorar com a seguinte redação acrescida:

Art. 102 *– É facultado ao Prefeito Municipal e ao Presidente da Câmara pagar o Décimo Terceiro Salário ao servidor e ao Agente Político dos respectivos Poderes no* **mês** *do seu aniversário.*

§ 1º - *O Décimo Terceiro Salário corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração do servidor por mês de serviço do ano correspondente à sua nomeação e será integral nos demais casos.*

§ 5º - O servidor que optar pelo recebimento no mês de seu aniversário irá receber o correspondente a 70% (setenta por cento) do valor, sem os respectivos descontos legais.

§ 6º - O pagamento correspondente a 30% (trinta por cento) do valor remanescente e os respectivos descontos legais previdenciários e fiscais serão realizados no mês de dezembro.

Art. 2º - Fica revogada a Lei Complementar Municipal nº 036, de 22 de março de 2001, que Altera a redação do artigo 102 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais Lei Complementar nº 004/91.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE PIRES DO RIO/GO, AOS 21 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2022.

Registrada digitalmente em 21/03/2022

Maria Aparecida Marasco Tomazini
Prefeita